

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025-SEMAD/PMB

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BACABAL,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A
FEDERAÇÃO MARANHENSE DE VOLEY
BALL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BACABAL**, inscrito no CNPJ/MF nº 06.014.351/0001-38, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, sediada à Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, Município de Bacabal, Estado do Maranhão, neste ato representado por **ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA**, Secretária Municipal de Administração, nomeada por meio da Portaria nº 07/2025-GAB, portadora do registro geral nº 065446322018-0, Órgão Expedidor SSP/MA, e do CPF nº 475.063.503-00, residente e domiciliada na Rua Projetada 07, nº08, Jardim Valéria, Bacabal – MA, doravante denominada **CONCEDENTE** e, do outro lado, a **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE VOLEY BALL**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, situada à Avenida Mário Meireles, s/n, Renasença, Arena Domingos Leal, Município de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 06.347.793/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **RICARDO FERNANDES LINS**, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 20, Edifício Córdoba, apartamento nº 201, Calhau, CEP: 65.071-380, Portador da Carteira de Identidade nº 1177 CRA/MA, CPF Nº 571.405.453-91, doravante denominada simplesmente **OUTORGADA**, celebram o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Processo nº 040601/2025, conforme as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do Campeonato Maranhense de Voleibol Sub -16 e Sub-18, Etapa Bacabal, edição 2025, na forma descrita no Projeto Básico e Plano de Trabalho que integram este Termo, independentemente de transcrição.

1.2. Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Decreto Municipal 966, de 20 de dezembro de 2024 e Lei Federal nº 14.133, de 2021, que as partes, desde já, aceitam e declaram conhecer, bem como o Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos

acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.3. Toda e qualquer alteração do Projeto, somente poderá ser executada mediante aprovação prévia por parte da CONCEDENTE, devendo ser efetivada por meio de Instrumento Aditivo ao Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, em conformidade o prazo previsto para execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos próprios pela Secretaria Municipal de Administração, no valor total de **R\$ 55.850,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais)**, que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

27 122 0031 GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

27 122 0031 2039 0000 MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

4.2. A **OUTORGADA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste Termo de Fomento, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos partícipes, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará de forma integral, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2. Nenhum repasse financeiro será efetuado à **OUTORGADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob sua

responsabilidade.

5.3. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Cláusula Segunda, deste Termo.

5.4. Os recursos financeiros relativos ao presente Termo de Fomento serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

5.4.1. Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Fomento, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas básicas;

5.4.2. Quando a OUTORGADA deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela CONCEDENTE, e serão mantidos na conta bancária específica, aberta em Banco Oficial:

Agência: 2954-8

Conta Corrente: 66.508-8

Banco do Brasil

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OUTORGADA e autorização da CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

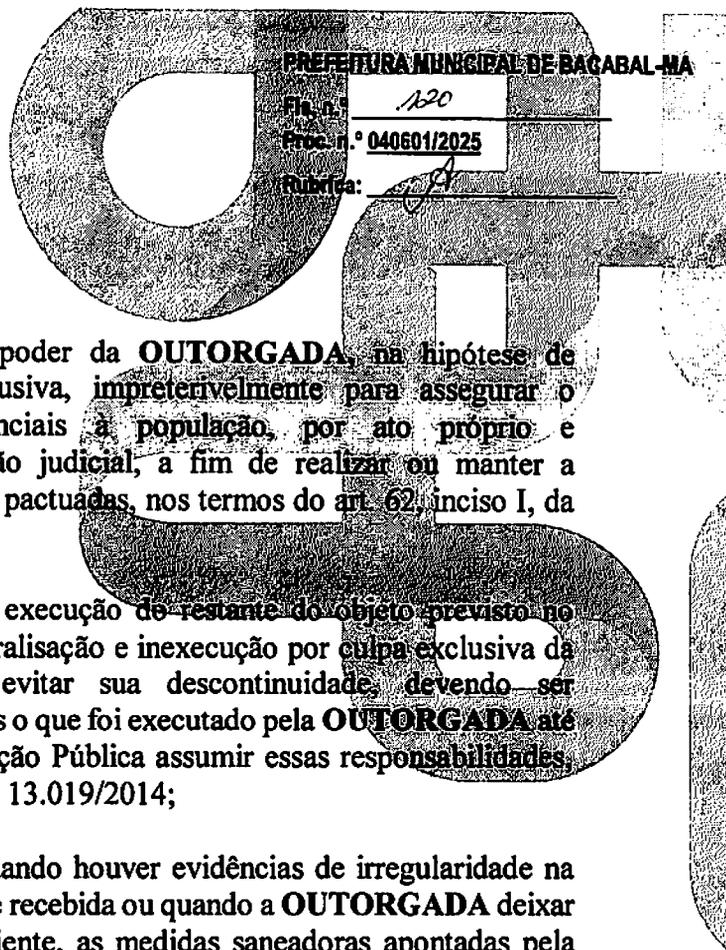
6.5. Os recursos da parceria geridos pela OUTORGADA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

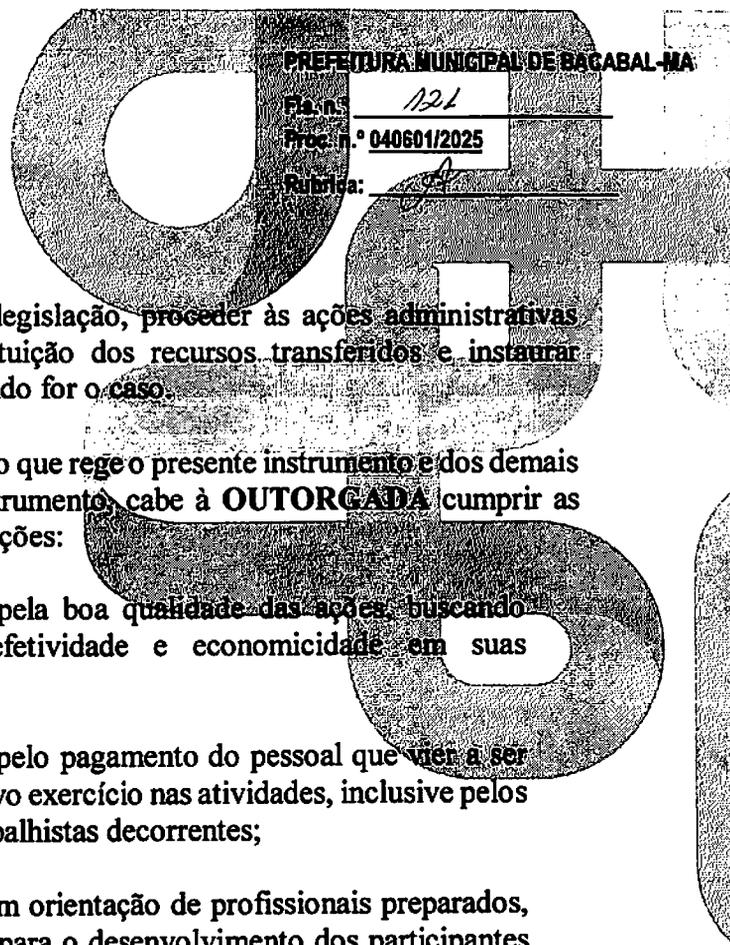
7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado ~~fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à~~ **OUTORGADA** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege ~~o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à~~ **CONCEDENTE** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- 7.2.1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao ~~Cronograma de~~ Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- 7.2.2. manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, integrante deste Termo de parceria;
- 7.2.3. Prestar o apoio necessário e indispensável à **OUTORGADA** para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 7.2.4. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Dez;
- 7.2.5. Comunicar à **OUTORGADA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 7.2.6. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- 7.2.7. Analisar os relatórios de execução financeira;
- 7.2.8. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726/2016;
- 7.2.9. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726/2016;
- 7.2.10. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;



- 7.2.11. Retomar os bens públicos em poder da **OUTORGADA**, na hipótese de inexecução por sua culpa exclusiva, **impreterivelmente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;**
- 7.2.12. Assumir a responsabilidade pela execução ~~de restante do objeto previsto no~~ Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da **OUTORGADA**, de modo a evitar sua descontinuidade, ~~devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OUTORGADA até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades,~~ nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.13. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a **OUTORGADA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **OUTORGADA** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.14. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 43, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.726/2016;
- 7.2.15. Publicar, no Diário Oficial do Município, o extrato do Termo de Fomento;
- 7.2.16. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.2.17. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 7.2.18. Informar à **OUTORGADA** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 7.2.19. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;



7.2.20. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos decorrentes deste instrumento, cabe à **OUTORGADA** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

7.3.1. executar as atividades, zelando pela boa qualidade das ações, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

7.3.2. responsabilizar-se integralmente pelo pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

7.3.3. oferecer atividades esportivas com orientação de profissionais preparados, com materiais e locais propícios para o desenvolvimento dos participantes na sua totalidade;

7.3.4. observação direta, representada por um profissional nomeado para essa tarefa, que deve avaliar:

- Número de beneficiados;
- Atuação dos atletas;
- Motivação e participação da comunidade;
- Qualidade das instalações e materiais disponibilizados;
- Resultados alcançados.

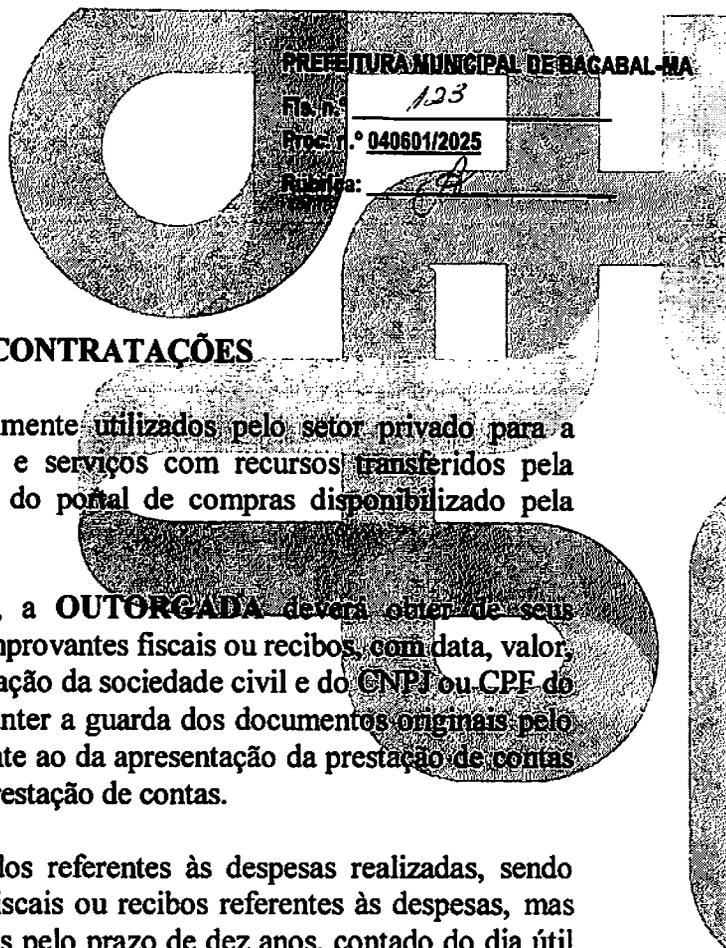
7.3.5. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento;

7.3.6. Zelar pela boa qualidade das ações, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

7.3.7. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

7.3.8. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

- 7.3.9. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726/2016;
- 7.3.10. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 7.3.11. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do Capítulo VII, do Decreto nº 8.726/2016;
- 7.3.12. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 7.3.15. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.3.16. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- 7.3.17. Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.3.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;
- 7.3.19. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** quanto à inadimplência da **OUTORGADA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.



CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATACÕES

8.1. A **OUTORGADA** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela Administração Pública Federal.

8.2. Para fins de comprovação das despesas, a **OUTORGADA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPE do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.4. A **OUTORGADA** deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.5. Na gestão financeira, a **OUTORGADA** poderá:

- 8.5.1. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 8.5.2. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da **OUTORGADA**, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.6. É vedado à **OUTORGADA**:

- 8.6.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 8.6.2. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Bacabal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e,
- 8.6.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.7. É vedado à **CONCEDENTE** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OUTORGADA** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

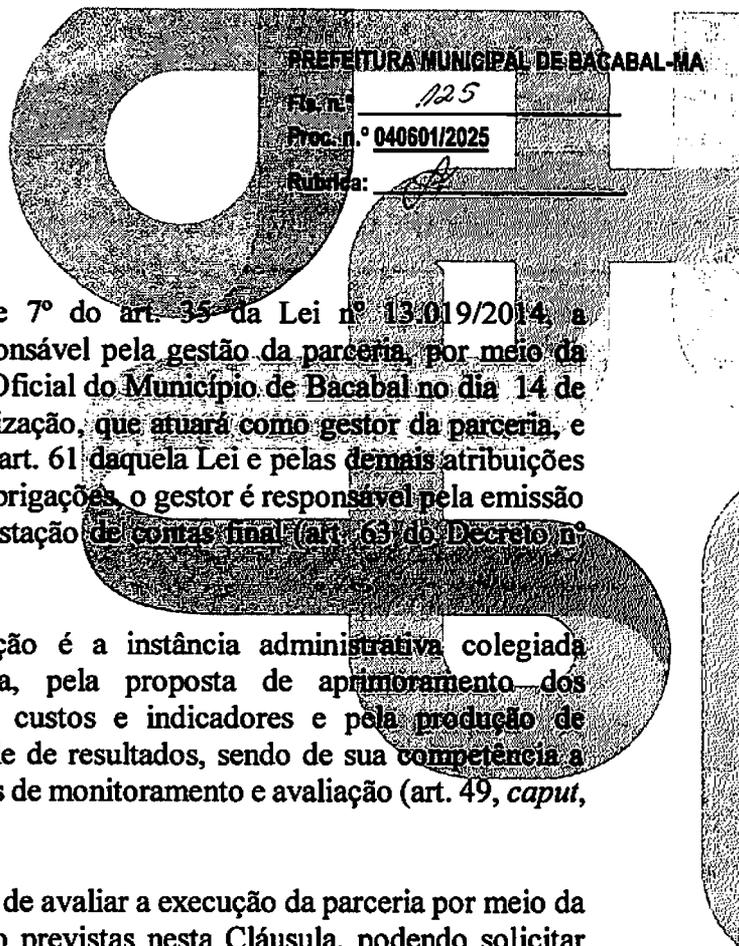
CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 564/2025-GAB, publicada no Diário Oficial do Município de Bacabal, Volume 10, Suplementar N.º. BAC20250714, publicado no dia 14 de julho de 2025.

9.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **CONCEDENTE**:

- 9.3.1. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados;
- 9.3.2. Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726/2016);
- 9.3.3. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OUTORGADA**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726/2016);
- 9.3.4. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);
- 9.3.5. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);
- 9.3.6. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726/2016); e



9.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a **CONCEDENTE** designou agente público responsável pela gestão da parceria, por meio da Portaria nº563/2025-GAB, publicada no Diário Oficial do Município de Bacabal no dia 14 de julho de 2025, com poderes de controle e fiscalização, que atuará como gestor da parceria, e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726/2016).

9.5. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, *caput*, do Decreto nº 8.726/ 2016).

9.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

9.7. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será registrado e enviado à **OUTORGADA** para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da **CONCEDENTE** (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726/ 2016). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019/2014).

9.8. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OUTORGADA** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A **OUTORGADA** poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726/ 2016).

9.12. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.13. Será grantido o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termos de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto

CLÁUSULA DEZ – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

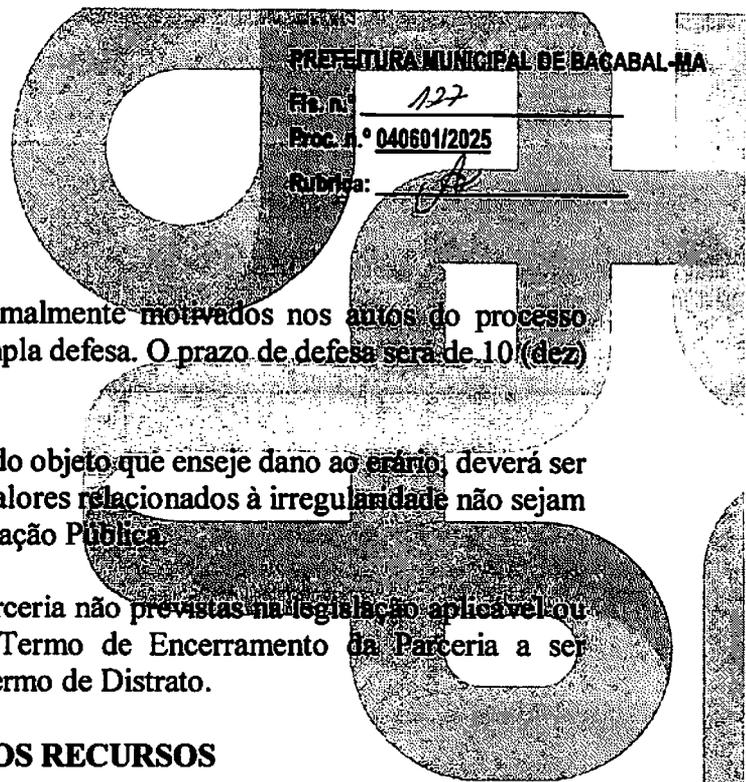
10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I. Extinto por decurso de prazo;
- II. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) Violação à legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como organização da sociedade civil (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
 - j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **CONCEDENTE**;
 - k) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela **CONCEDENTE**, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726/2016; e,
 - l) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.1. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OUTORGADA**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

10.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OUTORGADA**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.



10.4. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.5. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA ONZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OUTORGADA** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

11.2. Os débitos a serem restituídos pela **OUTORGADA** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

11.2.1. Nos casos em que for constatado dolo da **OUTORGADA** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da **CONCEDENTE** quanto ao prazo de que trata o §3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e,

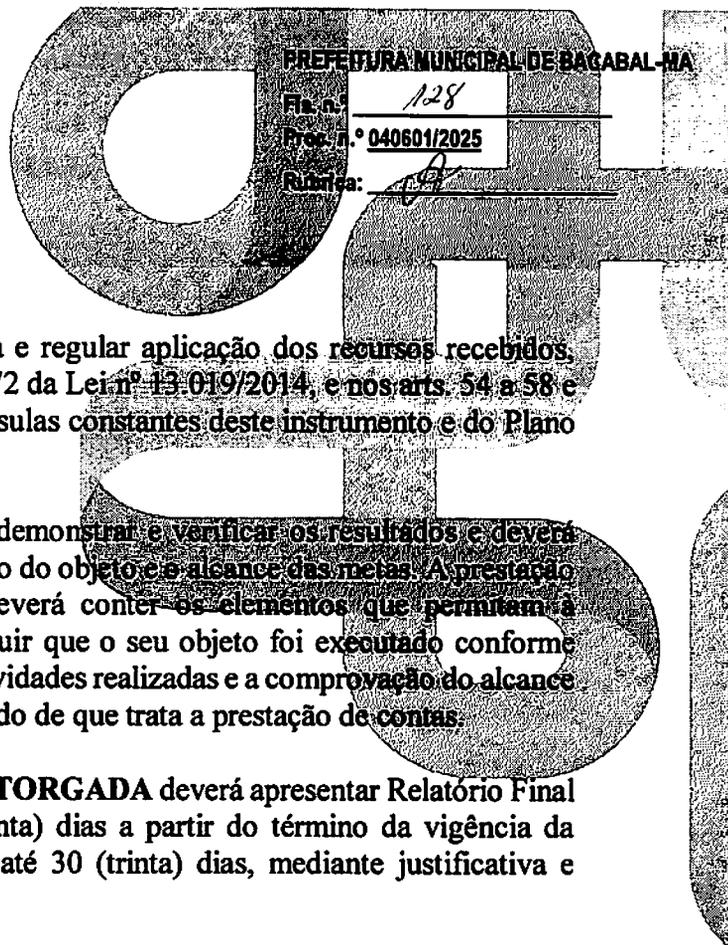
11.2.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

11.2.2.1. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OUTORGADA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

11.2.2.2 Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item 11.2.2.1, com subtração de eventual período de inércia da **CONCEDENTE** quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

11.3. Os débitos a serem restituídos pela **OUTORGADA** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



12.1. A **OUTORGADA** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n.º 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto n.º 8.726/2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

12.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela **OUTORGADA** deverá conter os elementos que permitam a **CONCEDENTE** avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

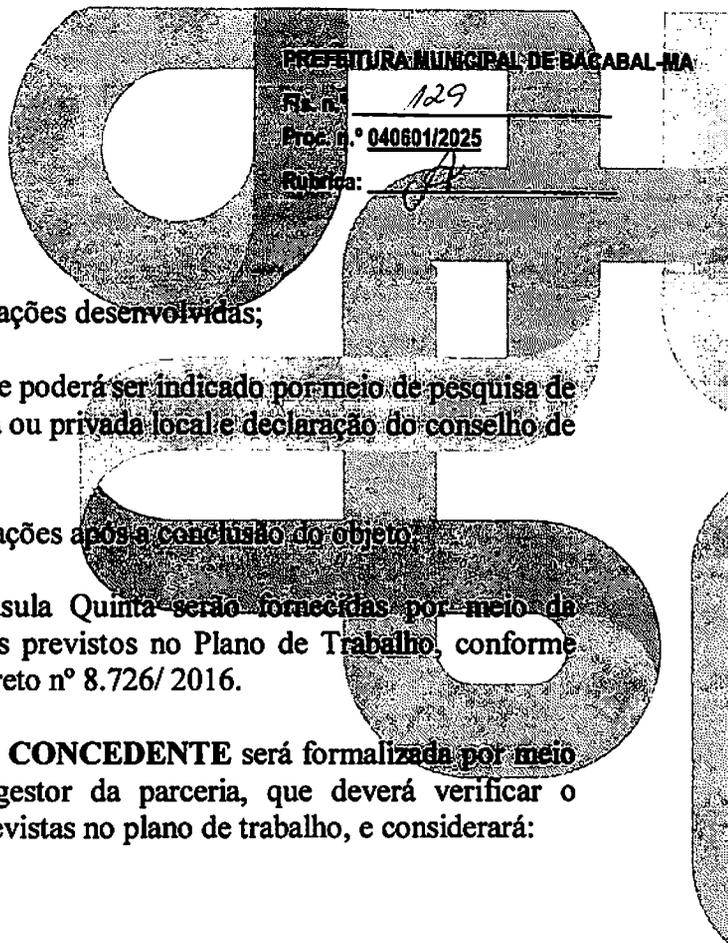
12.3. Para fins de prestação de contas final, a **OUTORGADA** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OUTORGADA**.

12.4. O Relatório Final de Execução do objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, *caput*, do Decreto n.º 8.726/2016); e,
- VII. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto n.º 8.726/2016.

12.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. Dos resultados alcançados e seus benefícios;



II. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e,

IV. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

12.6. As informações de que trata a Subcláusula Quinta ~~serão fornecidas por meio da~~ apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726/ 2016.

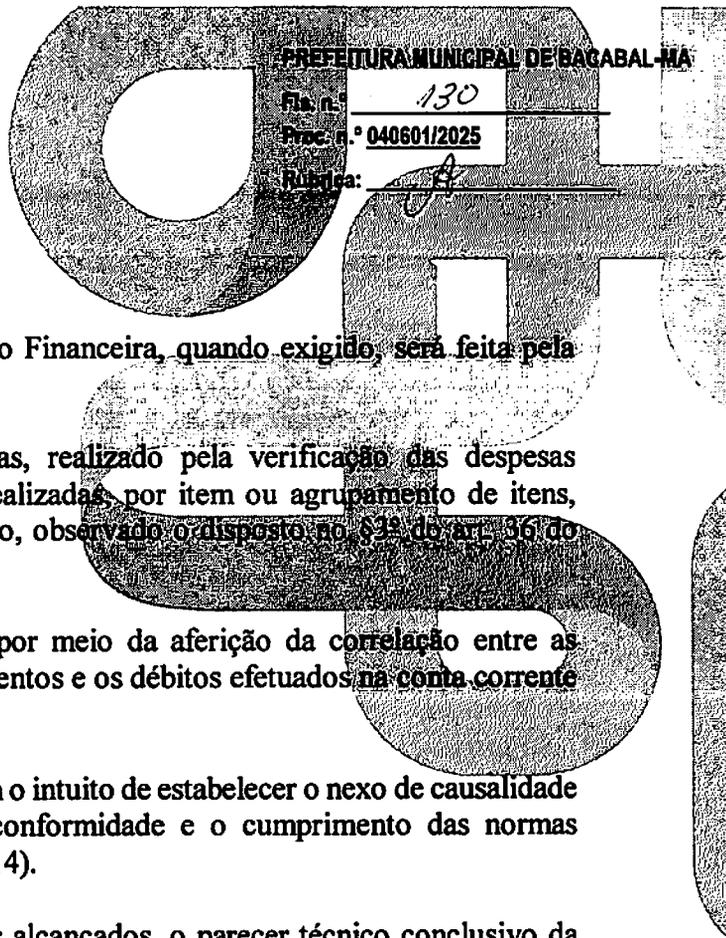
12.7. A análise da prestação de contas final pela **CONCEDENTE** será formalizada ~~por meio~~ de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

12.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

12.9. O Relatório Final de Execução Financeira, exigido, deverá conter:

- I. A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. O extrato da conta bancária específica;
- IV. A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OUTORGADA** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



12.10. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela CONCEDENTE e contemplará:

- I. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho, observado o disposto no §3º de art. 36 do Decreto nº 8.726/2016; e
- II. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

12.11. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12.12. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao Erário; ou,
- III. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.13. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

12.14. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

12.15. A OUTORGADA será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a

- Secretária Municipal de Administração ou Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

12.16. Exaurida a fase recursal, a **CONCEDENTE** deverá:

- I. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e,
- II. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a **OUTORGADA** para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
- a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou,
- b) Solicite o ressarcimento ao Erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da lei nº 13.019/2014.

12.17. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

12.18. A **CONCEDENTE** deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula Dezesseis no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da Secretária Municipal de Administração ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

12.19. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e,
- II. O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.20. O prazo de análise da prestação de contas final pela **CONCEDENTE** será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

12.21. O transcurso do prazo definido do item 12.20 e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não impede que a **OUTORGADA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e,
- II. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se

adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

12.22. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal da Transparência, permitindo a visualização por qualquer interessado.

12.23. A **OUTORGADA** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OUTORGADA** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a **OUTORGADA** ressarcir a **CONCEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OUTORGADA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

13.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Administração.

13.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso de competência exclusiva da Secretária Municipal de Administração, prevista na Subcláusula Quinta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal, destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA CATORZE - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a **OUTORGADA** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de Bacabal.

14.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

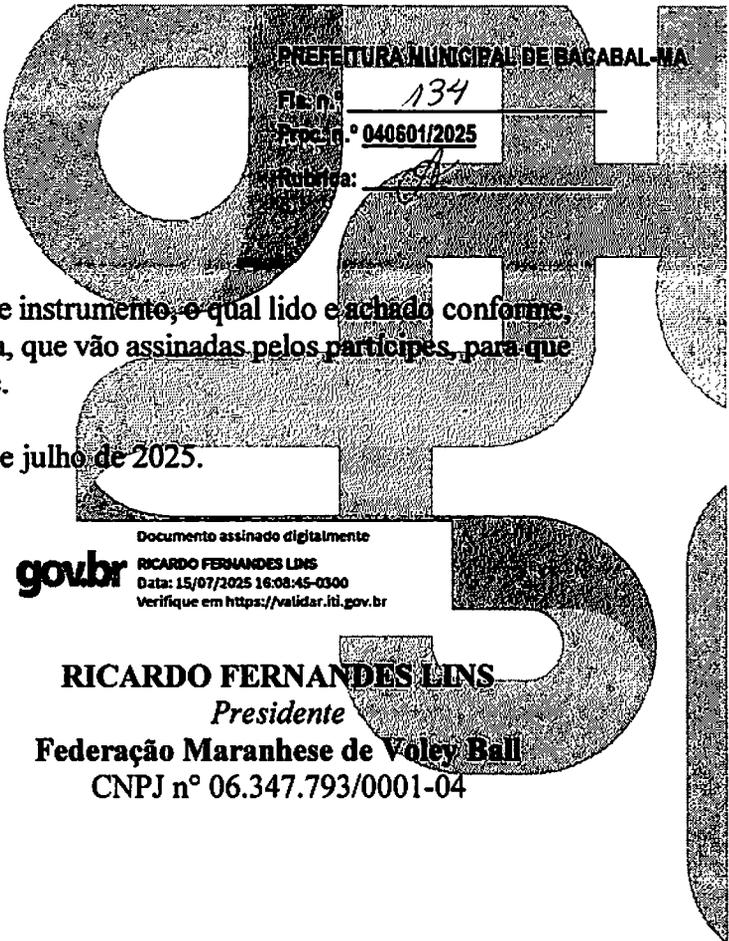
A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, sob a coordenação e supervisão da Controladoria-Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726/2016, e em Ato do Controlador-Geral do Município de Bacabal.

16.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro do Município de Bacabal.

16.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 134

Proc. n.º 040601/2025

Rubrica:

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bacabal – MA, 15 de julho de 2025.

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA
LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.07.15 16:46:38 -03'00'

ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA LUCENA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n° 07/2025



Documento assinado digitalmente
RICARDO FERNANDES LINS
Data: 15/07/2025 16:08:45-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

RICARDO FERNANDES LINS
Presidente
Federação Maranhense de Voley Ball
CNPJ n° 06.347.793/0001-04

MUNICÍPIO DE BACABAL	CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E DO DIRIGENTE	ANEXO I
-------------------------------------	---	----------------

I – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		
01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE		02 – CNPJ
FEDERAÇÃO MARANHENSE DE VOLLEY BALL		06.347.793/0001-04
03 – ENDEREÇO COMPLETO		
Rua da Mário Meireles, s/nº, Renascença, Arena Domingos Leal		
04 – MUNICÍPIO	05 – UF	06 – CEP
SÃO LUÍS	MA	65.077-480

II – CONTATO		
07 – EMAIL	08 – DDD	09 – TELEFONE CELULAR
riclins22@gmail.com	98	99130-7886

III – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE			
10 – NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE		11 – CARGO/FUNÇÃO	12 – DATA DA POSSE
RICARDO FERNANDES LINS		PRESIDENTE	01/10/2022
13 – Nº CNH	14 – ÓRGÃO EXPEDITOR	15 – DATA DE EXPEDIÇÃO	
00463490459	DETRAN/MA	16/07/2019	
16 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO			
Av. dos Holandeses, nº 20, Edifício Córdoba, apt. 201, Calhau			
17 – MUNICÍPIO		18 – UF	19 – CEP
SÃO LUÍS		MA	65.071-380

AUTENTICAÇÃO	
	<small>Documento assinado digitalmente</small> RICARDO FERNANDES LINS <small>Data: 15/07/2025 16:40:11-0300</small> <small>Verifique em https://validar.iti.gov.br</small>
São Luis/MA, 15 de julho de 2025 DATA	_____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE BACABAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS

ANEXO II

Eu, **RICARDO FERNANDES LINS**, declaro para fins de celebração de parceria ou instrumento similar junto a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, visando obtenção de recursos para realização de evento de interesse público, que este órgão/entidade:

I – não está inadimplente com:

A - União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o Art. 239 da Constituição Federal;

B - contribuição para o Seguro Social (INSS), de que trata o Art. 195 da Constituição Federal;

C - as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D - a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública, através de parcerias, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares.

II – Estados, Distrito Federal e Municípios:

A – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência, previstos nos Arts. 155 (no caso de estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de município) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

B – os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.

C – atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

AUTENTICAÇÃO



Documento assinado digitalmente

RICARDO FERNANDES LINS

Data: 15/07/2025 16:49:46-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

São Luis/MA, 15 de julho de 2025

DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE BACABAL

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

ANEXO III

I – DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO:

A Federação Maranhense de Voleibol, entidade máxima do voleibol no Estado do Maranhão, tem por finalidade dirigir, difundir e incrementar a prática do voleibol, representando o voleibol maranhense em todo o território nacional. Nesse contexto, propõe o Projeto – Campeonato Maranhense de Voleibol Sub-16 e Sub-18 (Masculino e Feminino), a ser realizado no Município de Bacabal-MA, com ampla repercussão esportiva e social, visando à difusão do voleibol de base no Estado do Maranhão e à integração dos jovens desportistas, por meio de competições organizadas e inclusivas.

O Campeonato será desenvolvido nas categorias Sub-16 e Sub-18, nos gêneros masculino e feminino, e acontecerá entre os dias 22 e 27 de julho de 2025, nos ginásios do Colégio Batista e do CMT III, em Bacabal-MA. O evento tem como objetivo principal fomentar o surgimento de novos talentos e incentivar a formação esportiva de jovens atletas, além de incluir Bacabal no calendário oficial do voleibol estadual de base.

As competições contarão com equipes compostas por até 12 atletas, sendo permitida apenas a inscrição de atletas não profissionais, oriundos de clubes, escolas e entidades esportivas da cidade de Bacabal e região. A participação está prevista para, no mínimo, 15 (quinze) equipes, com inscrição gratuita para os atletas e entrada franca ao público.

Os jogos seguirão as Regras Oficiais da Federação Internacional de Voleibol (FIVB), com as devidas adequações descritas no regulamento específico do Campeonato.

Serão oferecidos troféus e 15 (quinze) medalhas de posse definitiva às equipes classificadas em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares de cada categoria e gênero.

A parceria com a Federação Maranhense de Voleibol (FMV) viabilizará a realização da etapa municipal do Campeonato Maranhense de Voleibol Sub-16 e Sub-18, nas categorias masculina e feminina, programada para ocorrer no município de Bacabal/MA, entre os dias 22 e 27 de julho de 2025, nos ginásios do Colégio Batista e do CMT III. Trata-se de evento inserido no calendário oficial das categorias de base da federação, cuja realização é de interesse público e recíproco, caracterizando a formalização de parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014, diante da notória especialização e legitimidade institucional da FMV enquanto entidade oficial responsável pela gestão da modalidade no Estado do Maranhão.

II – DATA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

16/07/2025 a 31/07/2023

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Buscar o retorno da paixão pelo voleibol e das competições locais;
- Democratizar o voleibol;
- Enquadrar as principais competições do calendário anual de competições do Estado do Maranhão;
- Encaminhar futuros talentos à prática desportiva profissional;
- Incentivar a prática desportiva como instrumento para formação da personalidade, integração social, revelando novos valores no panorama desportivo estadual;
- Potencializar o interesse dos participantes pelo esporte e lazer;
- Suprir a carência de políticas públicas e sociais, atendendo ao aumento significativo de demandas da população no que se refere ao esporte recreativo e de lazer;
- Ampliar e qualificar o acesso da população ao esporte e ao lazer, provendo a cidadania, a inclusão social e a qualidade de vida;
- Desenvolver a iniciação esportiva e promover a inclusão por meio do esporte.

AUTENTICAÇÃO

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO FERNANDES LINS

Data: 15/07/2025 17:03:43-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

São Luis/MA, 15 de julho de 2025

DATA

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE BACABAL	ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO	ANEXO IV
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
1 - ETAPA/FASE	2 - ESPECIFICAÇÃO	3 - INDICADOR FÍSICO		4 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
		3.1 - UNID. DE MEDIDA	3.2 - QUANT.	4.1 - DATA DO INÍCIO	4.2 - DATA DO FIM
1	Contratação de serviços	serviço	01	16/07/2025	22/07/2025
2	Treinamento de pessoal técnico	serviço	01	16/07/2025	21/07/2025
3	Divulgação de campeonato	serviço	01	16/07/2025	27/07/2025
4	Inscrições das equipes	serviço	01	17/07/2025	21/07/2025
5	Abertura e início das competições	evento	01	22/07/2025	22/07/2025
6	Fase Classificatória	evento	01	23/07/2025	26/07/2025
7	Fase Final e Premiação	evento	01	27/07/2025	27/07/2025
8	Relatório Final e Prestação de Contas	serviço	01	28/07/2025	31/07/2025

AUTENTICAÇÃO	
<p>São Luis/MA, 15 de julho de 2025</p> <p>DATA</p>	<p>Documento assinado digitalmente</p> <p>gov.br RICARDO FERNANDES LINS</p> <p>Data: 15/07/2025 17:37:48-0300</p> <p>Verifique em https://validar.ti.gov.br</p> <hr/> <p>ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL</p>

MUNICÍPIO DE BACABAL

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANEXO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 142
Proc. nº 0410601/2025
Rubrica: 

CONCEDENTE

MÊS DO DESEMBOLSO	VALOR (R\$)
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	55.850,00
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS DO DESEMBOLSO	VALOR (R\$)
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	

VALOR TOTAL (R\$)

55.850,00

AUTENTICAÇÃO

São Luis/MA, 15 de julho de 2025

DATA

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO FERNANDES LINS
Data: 15/07/2025 17:49:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

MUNICÍPIO DE BACABAL

APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

ANEXO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº 142
Proc. nº 040601/2025
Rubrica: 

1 – PEDE-SE APROVAÇÃO (PROPONENTE)

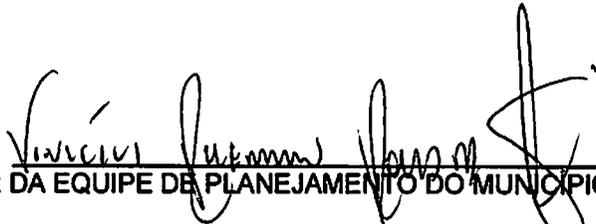


Documento assinado digitalmente
RICARDO FERNANDES LINS
Data: 15/07/2025 17:24:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

BACABAL - MA, 15 de julho de 2025

2 – APROVAÇÃO TÉCNICA (CONCEDENTE)


COORDENADOR DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE BACABAL – MA

BACABAL – MA, 15 de julho de 2025

DE ACORDO,

ERIKA DE CASSIA
SIQUEIRA

LUCENA:47506350300

Assinado de forma digital por
ERIKA DE CASSIA SIQUEIRA
LUCENA:47506350300
Dados: 2025.07.15 18:13:30 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

BACABAL – MA, 15 de julho de 2025